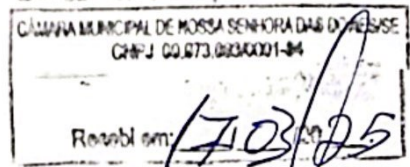




ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DA PREFEITA



APROVADO  
EM 25/03/2025

Antonio dos Reis Lima Neto  
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014/2025  
DE 17 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, visando participação nas compras de bens e contratação de serviços, de forma compartilhada, através do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, na forma e nas condições previstas pela Lei Federal 11.107/2005, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO SERGIPE, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, a firmar Convênio, visando participação nas compras de bens e contratação de serviços de forma compartilhada, através do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, consórcio este constituído pelos Municípios de: Amparo do São Francisco, Cedro do São João, Feira Nova, Ilha Das Flores, Japoatã, Malhada dos Bois, Pacatuba, Porto da Folha, Propriá, São Francisco, Telha e Tomar do Geru, todos no Estado de Sergipe, possibilitando a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução de compras e serviços de forma compartilhada.

**Parágrafo único.** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar a sua triade orçamentária e o seu Pano de Contratação Anual – PCA, ao regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal 11.107/2005 e normas complementares, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do ajuste com o referido Consórcio.

**Art. 2º.** O Município de Nossa Senhora das Dores/SE poderá firmar convênio com o CONIVALES, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de Saúde e Educação, bem como em outras Funções e Programas de Governo que o Consórcio venha a disponibilizar.

IANNA MARIA PORTO  
MELO DE  
OLIVEIRA:03159114503

Assinado de forma digital por  
IANNA MARIA PORTO MELO DE  
OLIVEIRA:03159114503  
Dados: 2025.03.17 16:06:23 -03'00'





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo único.** Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executadas pelo Consórcio em favor deste Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde, à educação, ciência e tecnologia, assistência social, administração e outras políticas públicas de interesse da coletividade.

**Art. 3º.** O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de programa e/ou convênio.

**Art. 4º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o Consórcio Público deverá fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do Município na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, para a inserção de novas dotações ao Orçamento 2025, conforme previsto no Inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, para cobertura de despesas via Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, e obrigações previstas nos contratos de programa, convênios e despesas com os seguintes objetos:

- I – Compra compartilhada de Equipamentos, Medicamentos, Insumos e Correlatos;
- II – Serviços de saúde que compreende a realização de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade;
- III – Compra compartilhada de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar;
- IV – Rateio Mensal Fixo, pela participação nas compras de bens e contratação de serviços, de forma compartilhada, através do CONIVALES;
- V – Rateio Mensal Variável, proporcional ao montante do valor das marcações de consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade através do CONIVALES.

§ 1º – As despesas para consecução dos objetos dos Incisos I, II e III do caput, correrão por conta das dotações orçamentárias detalhadas nos ANEXOS I e II desta Lei:

IANNA MARIA PORTO  
MELO DE  
OLIVEIRA:03159114503

Assinado de forma digital por  
IANNA MARIA PORTO MELO DE  
OLIVEIRA:03159114503  
Dados: 2025.03.17 16:06:34  
-03'00"



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º – As despesas para consecução dos objetos dos Incisos IV (*Rateio Mensal Fixo*) e V (*Rateio Mensal Variável*), do caput deste artigo, correrão por conta da dotação orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 02000 – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores  
UNIDADE: 02003 – Secretaria Municipal de Administração  
FUNÇÃO: 04 – Administração  
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral  
PROGRAMA: 1016 – Administração Popular  
PROJETO / ATIVIDADE: 2008 – Manutenção da Secretaria de Administração  
NATURAZA DAS DESPESAS: 3.3. – Outras Despesas Correntes  
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcio Público  
ELEMENTO DA DESPESA: 70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público,  
FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 1500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

**Art. 6º.** Em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei, ficam alterados e atualizados:

I – os anexos do PPA - Plano Plurianual 2022/2025 – Lei Municipal Nº 434/2021, de 21 de dezembro de 2021;

II – os anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 - Lei Municipal Nº 502, de 27 de junho de 2024;

III – os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual 2025 – Lei Municipal nº 507 de 30 de dezembro de 2024, inclusive o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa.

**Art. 7º.** O Crédito Especial autorizado nesta Lei integrará as metas administrativas da LDO - Leis de Diretrizes Orçamentárias 2025, como também do PPA – Plano Plurianual.

**Art. 8º.** Os créditos especiais autorizados nesta Lei, serão consignados ao Orçamento 2025, incorporando-se ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, nos seguintes órgãos, Unidades e Programas:

IANNA MARIA PORTO  
MELO DE  
OLIVEIRA:03159114503

Assinado de forma digital por  
IANNA MARIA PORTO MELO DE  
OLIVEIRA:03159114503  
Dados: 2025.03.17 16:06:45 -03'00'





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DA PREFEITA

- ÓRGÃO: 02000 – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores  
UNIDADE: 02003 – Secretaria Municipal de Administração  
PROGRAMA: 1016 – Administração Popular
- ÓRGÃO: 03000 – Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 03001 - Fundo Municipal de Saúde  
PROGRAMA: 1021 – Atenção Básica para Todos
- ÓRGÃO: 02000 – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores  
UNIDADE: 02013 – Secretaria Municipal de Educação  
PROGRAMA: 1026 – Escola para Todos

**Art. 9º.** O Art. 31 da Lei Municipal Nº 502 de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 31 - A Lei Orçamentária reservará recursos para transferências financeiras a Consórcios Públicos em que o Município figure como ente Consorciado ou Conveniado em conformidade com o respectivo contrato de rateio, contrato de programa ou convênio, observadas as disposições da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005.”*

**Art. 10.** As despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais aqui referidos serão cobertas com recursos de anulação parcial de dotações disponíveis, conforme disposto no Inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 17 de março de 2025.

IANNA MARIA PORTO  
MELO DE

OLIVEIRA:03159114503

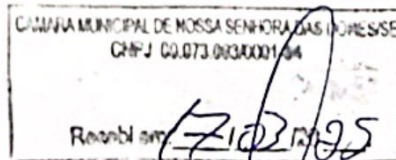
**IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA**  
**Prefeita do Município de Nossa Senhora das Dores/SE**

Assinado de forma digital por  
IANNA MARIA PORTO MELO DE  
OLIVEIRA.03159114503

Dados: 2025.03.17 16:06:59 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DA PREFEITA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOSSA  
SENHORA DAS DORES.

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI. Nº 014/2025

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, visando participação nas compras de bens e contratação de serviços, de forma compartilhada, através do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, na forma e nas condições previstas pela Lei Federal 11.107/2005, e dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Câmara Municipal, e fundada competência contida na Lei Orgânica deste Município, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam e regem a processo legislativo, o presente Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, visando participação nas compras de bens e contratação de serviços, de forma compartilhada, através do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, na forma e nas condições previstas pela Lei Federal 11.107/2005, e dá outras providências.

A presente Proposição visa possibilitar a adequação orçamentária para participação nas compras e contratações de serviços, de forma compartilhada nos Projetos e Atividades de: *a)* Compra compartilhada de Equipamentos, Medicamentos, Insumos e Correlatos para a Saúde; *b)* Serviços de saúde através da realização de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade; e *c)* Compra compartilhada de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar.

Atenderemos, assim, ao disposto no art. 5º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como à necessidade de consolidação da execução orçamentária nos demonstrativos das despesas do consorcio nos registros contábeis municipais, em cumprimento ao tratamento orçamentário e fiscal devido, de acordo com as novas normas de Contabilidade Pública.

IANNA MARIA PORTO  
MELO DE  
OLIVEIRA:03159114503

Assinado de forma digital por  
IANNA MARIA PORTO MELO DE  
OLIVEIRA:03159114503  
Dados: 2025.03.17 16:05:37 -03'00'





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Logo, em cumprimento às normas unificadas para os entes da Federação, estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a proposição deverá adequar o sistema orçamentário do Município, para propiciar a execução das despesas junto ao CONIVALES de modo compatível com a participação de compras e contratações compartilhadas através de Consórcio, de modo a atender às disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Com a participação no CONIVALES, o nosso Município deverá avançar na otimização das ações precípuas de governo, através do compartilhamento de obrigações entre os demais municípios participantes, para o atendimento às necessidades comuns de todos. Nesse sentido, a adesão ao referido Consórcio deverá implicar em diversos ganhos para a municipalidade. Entre os benefícios destacam-se o barateamento das compras públicas realizadas por meio da entidade, dado ao ganho de escala para as operações, além do alcance de melhor resultado com menores custos e pela articulação de ações voltadas para o interesse Social.

Além do quanto exposto, a proposição também deverá organizar a participação financeira do Município, fixada proporcionalmente à faixa populacional atual, através de créditos adicionais especiais a serem abertos pelo Poder Executivo, para a realização de transferências necessárias à integração e colheita dos benefícios através do CONIVALES.

Diante do exposto, submetemos este projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de URGÊNCIA, pelo que me valho da faculdade abrigada no artigo art. 63, da Lei Maior de Nossa Senhora Das Dores/SE, garantindo o alinhamento da legislação municipal à Constituição Federal e Estadual, resguardando a legalidade, moralidade administrativa e segurança jurídica do nosso Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 17 de março de 2025.

**IANNA MARIA PORTO  
MELO DE  
OLIVEIRA:03159114503**

Assinado de forma digital por  
IANNA MARIA PORTO MELO DE  
OLIVEIRA:03159114503  
Dados: 2025.03.17 16:06:05 -03'00'

**IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA**  
**Prefeita do Município de Nossa Senhora das Dores/SE**

Calçada da Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Centro - 79-3265-1322.  
Nossa Senhora das Dores - Sergipe - CEP: 49.600-000.